Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Protocolo Geral -26-Fev-2014-14:10-018828-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 36 /2014.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Art. 1º. Torna-se obrigatória a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez.

Parágrafo único: Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais, derrame cerebral, traumatismo craniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação.

Art. 2º As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando atestado médico junto à Unidade de Saúde de seu Bairro para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Após o preenchimento do cadastro e atendendo-se os requisitos desta Lei, uma equipe de saúde se deslocará até a residência da pessoa necessitada para realização do procedimento de vacinação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador –PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2014.

O presente Projeto de Lei tem por escopo proporcionar a toda pessoa portadora de dificuldades físicas de locomoção, a faculdade de receber em seu domicílio a vacinação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que comprove por meio de um cadastro realizado em uma unidade de saúde, sendo que para o preenchimento de tal cadastro é indispensável à apresentação de atestado médico, indicando a necessidade de atendimento domiciliar.

É sobremodo importante assinalar que, tal medida é de suma importância, uma vez que a vacinação alcançará um número maior de pessoas, as quais muitas vezes deixam de receber a medicação por falta de condições de se deslocarem até o local de vacinação.

Convém ponderar ao demais que, a Constituição Federal em seu artigo 196 garante a todos o direito a saúde, sendo um dever do Estado à promoção desta, garantindo o acesso por intermédio de políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso de forma universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Fica clara a importância e a necessidade de tal medida ser implantada em nosso Município, já que os benefícios serão inúmeros, pois possibilitará a várias pessoas acessar o medicamento, acesso este muitas vezes prejudicado devido às dificuldades de locomoção.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 36/2014

Pretende o ilustre Vereador **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA - PV**, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para dispor sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo da proposição é proporcionar a toda pessoa portadora de dificuldades físicas de locomoção, a faculdade de receber em seu domicílio a vacinação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que comprove por meio de um cadastro realizado em uma unidade de saúde, e atestado médico indicando a necessidade de atendimento domiciliar.

Complementa o autor, dizendo que tal medida é de suma importância, uma vez que a vacinação alcançará um número maior de pessoas, as quais muitas vezes deixam de receber a medicação por falta de condições de se deslocarem até o local de vacinação.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

Pelo que se denota, o autor pautado no princípio da legalidade e razoabilidade, pretende através do referido Projeto de Lei em apreço, tornar obrigatória a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez, oferecendo-lhes, na qualidade de usuários do SUS, atendimento eficiente e cômodo.

Por essas razões, recomendamos as Comissões Permanentes que solicitem a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes desta proposição.

Com fundamento nas disposições legais acima delineadas, após pronunciamento da Secretaria Municipal de Saúde relativamente a consecução do objeto desta proposição, opinamos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 17/03/2014 Assinatura

Solicita parecer técnico a Secretaria Municipal de Saúde referente ao Projeto de Lei nº 36/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Senhora Antonieta Terezinha Chioquetta - Secretária Municipal de Saúde,** solicitando que seja emitido parecer técnico desta Secretaria referente ao **Projeto de Lei nº 36/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação,** (anexo), para posterior análise desta Comissão e emissão de parecer para tramitação do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de março de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

RUNA, GICION, LAVANDO, RAFFAEL E TASCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Abr-2014-17:16-019352-1/2

Ofício 91/SMA

Pato Branco, 10 de abril de 2014

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 95/2014/Câmara de Vereadores, esta Secretaria de Saúde entende como inviável o Projeto de Lei 36/2014, uma vez que o município já realiza em rotina a vacinação em domicílio a pacientes acamados e cadeirantes.
Para melhores esclarecimentos colocamos a disposição as enfermeiras Kelly Guimarães e Cleunir De Bortoli.

Atenciosamente,

Suzana de Ross
Diretora do Sistema Municipal de Auditoria

Suzana Dóris S. de Ross
Diretora do Opto. de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação
Port. 367/2013
Sist. Mun. de Auditoria P. Bco.

Antonieta Chioquetta
Secretária Municipal da Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Ilmo. Sr.
GUILHERME SILVERIO
Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 11-Abr-2014-15:37-017348-1/2

Ofício nº 28/2014/DPM

Pato Branco, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 91/2014, de 18 de março de 2014:**

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade de colocar uma lombada elevada com faixa para pedestres na Rua Xingu, próximo a Farmácia Central Municipal, localizada entre as Ruas Barão do Rio Branco e Paraná, ou a colocação de tachões para redução da velocidade nessas vias, para que os automóveis entrem com cuidado na Rua Xingu. Justificamos este pedido, pois com a instalação da Farmácia Central do Município de Pato Branco, o fluxo de pedestres, entre idosos e pacientes do PAM aumentou, fazendo-se necessária uma sinalização mais intensa para que os motoristas tenham mais cuidado, evitando-se assim acidentes e atropelamentos, como o ocorrido na última semana.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos tanto a colocação de ondulação transversal como a colocação de taxões para reduzir velocidade, contrariam a Lei 9.503/97 CTB.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade de instalar sinalização com impedimento de transporte pesado na Rua Pedro Ramires de Mello, a partir da Rua Clarice Cerqueira, sentido Centro. A solicitação é dos moradores, que reclamam do trânsito pesado naquela bifurcação, e estão causando rachaduras nas casas, mexendo com a estrutura da via, podendo ocorrer desmoronamento daquele local na Rua Pedro Ramires de Mello.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos já está providenciando estruturas de reforço para o referido local.

3. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente (Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Pato Branco e a empresa de transportes coletivos Transangelo Ltda.), que seja analisada a possibilidade de ampliar a linha que atualmente vai até o Bairro Vila Verde, possibilitando a entrada do ônibus no Conjunto Santa Fé. A ampliação da linha proporcionará praticidade aos usuários moradores do Conjunto Santa Fé.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação já foi respondida através de Ofício nº 011/2014, protocolado ao presidente da Câmara, Senhor Guilherme Sebastião Silvério, em 27/03/2014.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Pl nº 36/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

4. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja informada esta Casa de Leis, sobre o andamento do convênio com a Clínica de Reabilitação Amor Pela Vida, clínica esta localizada na cidade de Vitorino, Paraná.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Saúde, após visita técnica em conjunto com o Conselho Municipal de saúde, optaram por não realizar nenhuma forma de pactuação com a Clínica de Reabilitação Amor pela Vida, da cidade de Vitorino.

A Secretaria de Saúde coloca a disposição do nobre vereador, para contato e melhores esclarecimentos, a Diretora de Vigilância em Saúde, Senhora Edínia Burile, através do telefone (46)3902-1268.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica na Rua Lupicínio Rodrigues, no Bairro Morumbi. Justifica-se o pedido tendo em vista que a Rua é muito utilizada para desviar o tráfego da Avenida Tupi nos horários de pico.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos esta rua será uma das contempladas com o convênio firmado com o Estado do Paraná, sendo 6,7 Km, no valor de R$ 2,4 milhões, no trecho entre as Ruas Anta Maria e Amambaí.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a pavimentação asfáltica na Rua Antero Petry, entre as Ruas Tocantins e Possídio Salomoni, no Bairro São Vicente. Justifica-se o pedido tendo em vista que a Rua é a entrada e saída do Bairro São Vicente bem como o acesso a parte do Bairro Bonatto.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos já foi executada uma reperfilagem para conservação da mesma e será incluída nos próximos projetos de pavimentação asfáltica.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cronograma da realização de Campanhas de Educação no Trânsito. Solicita ainda o vereador proponente, que priorize essas campanhas e realize-as periodicamente. Justifica-se o pedido tendo em vista que na Audiência Pública sobre o "Plano Cicloviário Municipal", realizada em 13 de março de 2014, foi debatido a importância da realização de tais ações para diminuir os acidentes no trânsito de Pato Branco, através da conscientização do respeito entre pedestres, ciclistas e motoristas.

Resposta: Documento anexo

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cronograma da elaboração do "Plano Cicloviário Municipal". Justifica-se o pedido tendo em vista que será obrigatório a partir de 2015 os municípios com mais de 20 mil habitantes apresentarem o Plano.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano o referido Plano Cicloviário está em estudo e sua efetivação depende desse estudo.

9. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando informar esta Casa de Leis quais as providências tomadas para solucionar o problema do deslizamento de talude (erosão) no loteamento São Roque do Chopim, loteamento PMCMV FAR São Roque - Pato Branco (fotos **anexas**). Solicita ainda o vereador proponente, que sejam tomadas as devidas providências quanto a: erosão que levou parte do calçamento e do meio fio (fotos **anexas**); calçamento irregular, ou seja, com buracos, sem meio fio e com acúmulo de água em dias de chuva (fotos **anexas**); as casas de número 633 e 634 na Rua Santo Agostinho estão com rachaduras, infiltrações, as

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

cerâmicas estão ascentadas de forma irregular, portas não fecham e as paredes estão se desfazendo (fotos **anexas**). Justifica-se o pedido tendo em vista que o material utilizado parece ter sido insuficiente, levando em conta as normas da ABNT, o que comprometeu as edificações, a qualidade de vida e a segurança dos moradores.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em relação à erosão, o departamento de serviços urbanos estará aterrando o trecho do talude que cedeu, porém, informamos que a incidência de água que causou o escorregamento já foi sanada e em nova vistoria realizada no dia 07/04/2014, não foram constatados novos deslizamentos; Em relação aos defeitos constatados no calçamento e meio-fio, a Secretaria irá notificar a empresa responsável pela execução, para que tome as providências necessárias; Em relação ás casas, não foram localizados os endereços informados.

10. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas das peças documentais que compõe o Edital de Concorrência nº 2/2014 – Processo nº 14/2014, que possui como objeto a contratação de agência de publicidade.

Resposta: Documento anexo

11. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente (Departamento de Trânsito – Depatran), que seja apresentado relatório contendo dados referentes às receitas provenientes de multas, notificações e venda de cartões do Estar, bem como o destino de aplicação das receitas nos últimos 12 meses.

Resposta: Documento anexo

12. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie sinalização horizontal e vertical e a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Marília, no Bairro Jardim Floresta. Além das diversas residências, também há a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, onde a movimentação diária de crianças é intensa e a alta velocidade desenvolvida por alguns motoristas põem em risco a vida de todos. Solicitamos urgência no atendimento ao solicitado antes que ocorram acidentes.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a colocação de ondulação transversal para reduzir velocidade contraria a Lei 9.503/97 CTB.

13. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída a Rua Guarani no projeto de pavimentação asfáltica da Rua Marins Camargo. Na programação do projeto de pavimentação da Rua Marins Camargo está contemplado somente entre as Ruas Paraná e Caramuru. A Rua Marins Camargo hoje é de calçamento, sendo que para realizar a pavimentação até a Rua Guarani são apenas 20 (vinte) metros. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos está sendo realizado um levantamento das prioridades para reparação de pavimento.

14. Dos vereadores **Geraldo Edel de Oliveira – PV e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis documentos comprobatórios referentes à infração supostamente cometida pelo vendedor ambulante Alex Sandro de Souza Knakievicz, cadastro nº 3004960-0, o qual foi notificado através de Auto de Infração datado de 12 de março de 2014, expedido pela Divisão de Fiscalização e Tributação. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que os documentos requeridos possam comprovar horário, data e local da infração, bem como o nome e matrícula do fiscal que a constatou.

Resposta: Documento anexo

15. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei 39/2014**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PROS, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município (cópia **anexa**), solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde), que o projeto seja analisado e posteriormente encaminhada a esta Casa de Leis manifestação técnica acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes da proposição.

Resposta: Documento anexo

16. Dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico referente ao **Projeto de Lei nº 36/2014**, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação (cópia **anexa**), para posterior análise da Comissão e emissão de parecer para tramitação do referido projeto.

Resposta: De acordo com informações prestadas, a Secretaria de Saúde entende como inviável o Projeto de Lei 36/2014, uma vez que o município já realiza em rotina a vacinação em domicílio a pacientes acamados e cadeirantes.

A Secretaria de Saúde coloca a disposição do nobre vereador, para contato e melhores esclarecimentos as enfermeiras Kelly Guimarães e Cleunir De Bortoli.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/5/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Mai-2014-14:19-015940-1/1

Solicita prorrogação para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 36/2014, Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a prorrogação do prazo para emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2014, de 26 de fevereiro de 2014– Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de maio de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mai-2014-09:10-01767-1/2

Of nº 31/2014 Pato Branco, 15 de maio de 2014

De: Estratégia de Saúde da Família/ Secretaria de Saúde
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Assunto: Resposta sobre o Projeto de Lei nº 39/2014, PROCESSO nº 326794
6

Informamos que esta Secretaria exerce seu trabalho de Visita domiciliar seguindo os princípios orientadores do SUS.

Traduz-se nas atitudes dos profissionais de identificar os riscos e vulnerabilidades do cliente, no processo de trabalho voltado ao atendimento aos cidadãos, onde quer que ele se dê. **As famílias elegíveis de atenção domiciliar são as que tem membros com problemas agudos, temporariamente impossibilitadas de locomoção; pessoas idosas com dificuldade permanente de locomoção; egressos de hospitais, condições limitadas de movimento físico ou em fase terminal, portadores de doenças crônicas, incluindo doença mental, com dependência física ou dificuldade de locomoção e ainda por indicação do agente comunitário de saúde ou a pedido da família.**

Sendo assim o acompanhamento domiciliar está atrelado obrigatoriamente aos programas e protocolos da Atenção Básica obedecendo aos princípios do SUS de acesso e equidade. O Protocolo Municipal de Visita Domiciliar ser implantado segue as recomendações do Ministério da Saúde referenciados em:

- **Portaria 2.527. Princípios da atenção domiciliar.**
- Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar. **Manual de Monitoramento e Avaliação da Atenção Domiciliar/Melhor em Casa**. Brasília: Ministério da saúde, 2012.
- COORDENADORIA ESTADUAL DE TELESSAÚDE. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. **Visita domiciliar em Saúde Bucal: Aspectos de interesse para a Atenção**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Primária à Saúde. Adélia Delfina da Motta Silva Correia, CETEL/SES-MS. Marcelo Kanomata, GSB, CEAB/DGAS/SES-MS. Campo Grande: 2012.

- MENDES, E. V. **O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família.** Brasília: **Organização Pan-Americana da Saúde**: 2012.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
- SCHLITHLER, A. C. B; CERON, M; GONÇALVES, D. A. **Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco psicossocial.** Disponível em: <http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_psicossocial/Unidade_18.pdf >. Acesso em janeiro de 2014.
- SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. Departamento de atenção básica. Coordenação-geral de atenção domiciliar. **Caderno de Atenção Domiciliar**. Brasília: **Ministério da saúde**, vol2: 2012.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Superintendência de Atenção Primária, Coordenação de Saúde da Família. **Introdutório Saúde da Família.** Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: < http://www.vivario.org.br/wp-content/uploads/2011/11/introdutorio_ACS.pdf >. Acesso Novembro 2013.

Atenciosamente

Elaine B. Dartora
Coord. Estratégia de Saúde da Família

Elaine B. Dartora
Coord. ESF
COREN 114215

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal da Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 36/2014

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mai-2014-16:17-019831-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2014, de 26 de fevereiro de 2014– Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.**

Em síntese, justifica o autor que o objetivo da proposição é proporcionar a toda pessoa portadora de dificuldades físicas de locomoção, a faculdade de receber em seu domicílio a vacinação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde — SUS,, desde que comprove por meio de um cadastro realizado em uma unidade de saúde, e atestado médico indicando a necessidade de atendimento domiciliar.

Diante do exposto, após solicitação de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício 91/SMA e of. 31/2014, informaram a esta Casa que nas atitudes dos profissionais de identificar os riscos e vulnerabilidades do cliente, no processo de trabalho voltado ao atendimento aos cidadãos, onde quer que ele se dê.

Famílias elegíveis de atenção domiciliar são as que têm membros com problemas agudos temporariamente impossibilitados de locomoção; pessoas idosas com dificuldade permanente de locomoção; egressos de hospitais, condições limitadas de movimento físico ou em fase terminal, portadores de doenças crônicas, incluindo doença mental, com dependência física ou dificuldade de locomoção e ainda por indicação do agente comunitário de saúde ou a pedido da Família.

Sendo assim o acompanhamento domiciliar está atrelado obrigatoriamente aos programas e protocolos da Atenção Básica obedecendo aos princípios do SUS de acesso e Domiciliar.

Após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de maio de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafhael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jun-2014-14:08-000440-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2014

O Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 36/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Justifica o autor que o objetivo da proposição é proporcionar a toda pessoa portadora de dificuldades físicas de locomoção, a faculdade de receber em seu domicílio a vacinação disponibilizada pelo Sistema ùnico de Saúde – SUS, desde que comprove por meio de um cadastro realizado em uma unidade de saúde e atestado médico indicando a necessidadede atendimento domiciliar.

O Poder Executivo irá vetar a proposição porque o objeto nela tratado é matéria reservada as atribuições da Secretaria Municipal de saúde, o que em tese, configura ingerência administrativa de um Poder em outro.

A Secretária Municipal de Saúde conforme ofício 31/2014, informou a esta Casa de Leis que o Projeto de Lei nº 36/2014 é inviável, uma vez que o Município já realiza a rotina de vacinação a domicílio a pacientes impossibilitados fisicamente de se locomover até o local da vacinação através do trabalho de Visita Domiciliar.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de junho de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 36/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-04-2014-12:56-02057-1/1

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2014, de 26 de fevereiro de 2014– Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.**

Em síntese, justifica o autor que o objetivo da proposição é proporcionar a toda pessoa portadora de dificuldades físicas de locomoção, a faculdade de receber em seu domicílio a vacinação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde — SUS, desde que comprove por meio de um cadastro realizado em uma unidade de saúde e atestado médico indicando a necessidade de atendimento domiciliar.

Diante do exposto, após solicitação de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício 91/SMA e of. 31/2014, informaram a esta Casa que nas atitudes dos profissionais de identificar os riscos e vulnerabilidades do cliente, no processo de trabalho voltado ao atendimento aos cidadãos, onde quer que ele se dê.

Famílias elegíveis de atenção domiciliar são as que têm membros com problemas agudos temporariamente impossibilitados de locomoção; pessoas idosas com dificuldade permanente de locomoção; egressos de hospitais, condições limitadas de movimento físico ou em fase terminal, portadores de doenças crônicas, incluindo doença mental, com dependência física ou dificuldade de locomoção e ainda por indicação do agente comunitário de saúde ou a pedido da Família.

Sendo assim o acompanhamento domiciliar está atrelado obrigatoriamente aos programas e protocolos da Atenção Básica obedecendo aos princípios do SUS de acesso e Domiciliar.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de junho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra–assinados Enio Ruaro- PR e Leunira Viganó Tesser- PDT no uso de suas prorrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte **Emenda** ao Projeto de Lei n° 36/2014, que "Dispõe a obrigatoriedade de vacinação em domicilio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação."

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 23/7/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Modifica o **Art. 2°** do Projeto de Lei n° 36/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando a declaração das Agentes de Saúde através de si próprias, por familiares ou terceiros junto a Unidade de Saúde de seu Bairro para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de julho de 2014.

Protocolo Geral -15-Jul-2014-09:59-023046-1/1

Enio Ruaro
Vereador – PR

Leunira Viganó Tesser
Vereadora- PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

PROJETO DE LEI Nº 36/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

Art. 1º Torna-se obrigatória a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez.

Parágrafo único. Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais, derrame cerebral, traumatismo craniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação.

Art. 2º As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando a declaração das Agentes de Saúde através de si própria, por familiares ou terceiros junto a Unidade de Saúde de seu Bairro para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Após o preenchimento do cadastro e atendendo-se os requisitos desta Lei, uma equipe de saúde se deslocará até a residência da pessoa necessitada para realização do procedimento de vacinação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 36/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

LEI Nº 4.380, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez.

Parágrafo único. Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais, derrame cerebral, traumatismo craniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação.

Art. 2º As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando a declaração das Agentes de Saúde através de si própria, por familiares ou terceiros junto a Unidade de Saúde de seu Bairro para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Após o preenchimento do cadastro e atendendo-se os requisitos desta Lei, uma equipe de saúde se deslocará até a residência da pessoa necessitada para realização do procedimento de vacinação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 36/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6154 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.380, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a vacinação em domicílio a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação, por motivo de doença ou invalidez.

Parágrafo único. Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais, derrame cerebral, traumatismo craniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação.

Art. 2º As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando a declaração das Agentes de Saúde através de si própria, por familiares ou terceiros junto a Unidade de Saúde de seu Bairro para o preenchimento de um cadastro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Após o preenchimento do cadastro e atendendo-se os requisitos desta Lei, uma equipe de saúde se deslocará até a residência da pessoa necessitada para realização do procedimento de vacinação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 36/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

Ofício nº 383/2014

Pato Branco, 15 de agosto de 2014.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 4.380, de 14 de agosto de 2014,** promulgada pelo Presidente da Câmara, Guilherme Sebastião Silverio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação. **(Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6154 de 15 de agosto de 2014).**

Respeitosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

PROJETO DE LEI Nº 36/2014

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação.Considera-se impossibilitada de se locomover e terá direito à vacinação em domicílio a pessoa que tenha sofrido aneurismas cerebrais,derrame cerebral, traumatismo craniano, traumatismo de coluna, hérnia de disco, tumores cerebrais, aneurismas, má formação vasculares, paciente oncológico, paciente cardíaco, paciente renal, gravidez de alto risco, deficientes físicos e mentais bem como demais doenças de alta complexidade que impeçam fisicamente a sua locomoção até o local de vacinação. As pessoas devem comprovar a impossibilidade de locomoção apresentando atestado médico junto à Unidade de Saúde. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

PROPONENTE: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 26/02/2014

PARECERES

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14/03/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26/05/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10/06/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 09/07/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) contra.
Votou contra: Vilmar Maccari – PDT.

RETIRADO DE PAUTA a pedido do autor: 14/07/2014.

RETIRADO DE PAUTA em sessão extraordinária a pedido da presidência: 22/07/2014.

SEGUNDA VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 23/07/2014 – Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 359, de 23 de julho de 2014.

Lei nº 4380, de 14 de agosto de 2014.
Promulgada pelo Presidente da Câmara, Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6154, de 15 de agosto de 2014, p. B4.